



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

Marcelino Ramos, 14 de agosto de 2020.

Aos Senhores Vereadores
Marcelino Ramos – RS

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei Legislativo 04/2020.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, nos termos do artigo 29, VI da Constituição Federal, artigo 11 da Constituição Estadual, artigo 34, XVIII da Lei Orgânica Municipal, artigo 25, II e artigo 85 do Regime Interno, a Mesa Diretora desta Casa Legislativa vem através do presente encaminhar para apreciação o **Projeto de Lei Legislativo 04/2020**, de 14 de agosto de 2020, que fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.

Atenciosamente,

Antonio C. G. dos Santos

Presidente

Ademir A. Momo

Vice-Presidente

Enio L. Wittmann

Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

Projeto de Lei Legislativo 04/2020, de 14 de agosto de 2020.

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores
para a Legislatura 2021/2024.**

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os Vereadores perceberão, na Legislatura 2021/2024, subsídios mensais no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais).

Art. 2º O Presidente da Câmara de Vereadores, em razão da representação do Poder Legislativo e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabem, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O Vice-Presidente ou quem estiver no exercício da Presidência, em substituição ao Presidente nos seus impedimentos, perceberá, durante o período, o subsídio previsto neste artigo.

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e o subsídio do Presidente, fixado no artigo 2º desta Lei, serão anualmente revistos mediante lei específica, tendo como referência índices oficiais de inflação do período.

Art. 4º A ausência injustificada do Vereador à sessão ordinária acarretará o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor de seu subsídio.

Art. 5º Nos casos de doença comprovada, o Vereador perceberá o subsídio correspondente à primeira quinzena de seu afastamento, sendo os demais períodos custeados de acordo com o regime de previdência a que se vincula.

Art. 6º O Vereador suplente perceberá subsídio a partir da data em que assumir o cargo.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

Art. 7º Os Vereadores perceberão, no mês de dezembro de cada ano, um subsídio adicional, em valor proporcional ao efetivo comparecimento às sessões realizadas até 30 (trinta) de novembro, a título de gratificação natalina.

Parágrafo único. Os Vereadores suplentes que tenham assumido o cargo em substituição de Vereador titular, também farão jus ao recebimento do subsídio adicional proporcional, na forma prevista neste artigo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Marcelino Ramos, 14 de agosto de 2020.

Antonio C. G. dos Santos

Presidente

Ademir A. Momo

Vice-Presidente

Enio L. Wittmann

Secretário